

DELIBERAÇÕES DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CoAd REALIZADA EM 14/08/2015

1 – Adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Edward Ralph Dockal JUNTO AO Departamento de Química. [PARECER COAD Nº 393.](#)

2 - Adesão ao exercício da Docência Voluntária:

a) Dr. Marco Martins Amatzuzi junto ao Departamento de Medicina. [PARECER COAD Nº 394.](#)

b) Dr. Luciano M. Bento Garcia, junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e sistemas Públicos. [PARECER COAD Nº 395.](#)

3 – Adesão ao Programa de Serviço Voluntário do Dr. Ubiratan Cardinalli Adler junto à Unidade Saúde Escola. [PARECER COAD Nº 396.](#)

4 – Alteração do Calendário ProAd 2015. [PARECER COAD Nº 397.](#)

5 – Alteração da Resolução CoAd que dispõe sobre a estrutura organizacional básica dos Centros. [RESOL. COAD Nº 077.](#)

6 – Alteração do Regimento Interno da Ouvidoria da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 078.](#)

7 – Institui e disciplina a Comissão Análoga à CPPD/EBTT da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 079.](#)

8 – Aprova Regimento Interno do Conselho de Administração. [RESOL. COAD Nº 080.](#)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 393

Ref.: Proc. nº 2014/2015-91

Interessado: DQ/CCET

Assunto: Admissão do Prof. Dr. Edward Ralph Dockal no Programa de Professor Sênior da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 31ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 248, de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Edward Ralph Dockal no Departamento de Química da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 14/08/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 394

Ref.: Proc. nº 897/2015-02

Interessado: DMed/CCBS

Assunto: Admissão do Dr. Marco Martins AmatuZZi no exercício da docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 31ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Resolução ConsUni nº 791, de 05/12/2014, que dispõe sobre o exercício da Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao exercício da docência voluntária do Dr. Marco Martins AmatuZZi, médico ortopedista, no Departamento de Medicina da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 14/08/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 395

Ref.: Proc. nº 2020/2015-48

Interessado: PPGGOSP

Assunto: Admissão do Dr. Luciano Mitidieri Bento Garcia no exercício da docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 31ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Resolução ConsUni nº 791 de 05/12/2014, que dispõe sobre o exercício da Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à adesão ao exercício da docência voluntária do Dr. Luciano Mitidieri Bento Garcia, economista, no Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos da UFSCar.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 14/08/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 396

Ref.: Proc. nº 2101/2015-48

Interessado: USE

Assunto: Admissão do Dr. Ubiratan Cardinali Adler no Programa de Serviço Voluntário da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 31ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 258, de 15/02/02, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da UFSCar,

DELIBEROU

Homologar a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência referente à adesão ao Programa de Serviço Voluntário, do Dr. Ubiratan Cardinali Adler, para atuar como técnico no Ambulatório de Homeopatia da Unidade Saúde Escola.

À ProGPe,

Para anexar ao processo

Em 14/08/2015

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 397

Ref.: Of. nº 255/2015-ProAd

Interessado: ProAd

Assunto: Calendário ProAd 2015.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 31ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência e considerando que tais alterações decorrem da Portaria 04 – SPO – MEC, publicada no DOU de 06/07/2015,

DELIBEROU

Aprovar alteração do Calendário ProAd 2015 :

CALENDÁRIO PROAD – 2015			
PERÍODO		EVENTO	
02/mar/2015 até 02/set/2015	2ª. feira - 4ª. feira	1	Abertura para cadastramento de novos materiais / serviços no catálogo interno do “Sistema de Apoio à Gestão Universitária Integrada” - SAGUI
		2	Elaboração, em fluxo contínuo, no SAGUI, de requisições de compras (materiais consumo e permanente, serviços pessoas físicas e jurídicas) e recebimento, na ProAd de todos os elementos técnicos necessários, para OBRAS ou REFORMAS.
		3	Elaboração, em fluxo contínuo, de requisições de reparos e consertos de equipamentos e mobiliários.
05/jan/2015 até 09/out/2015	2ª. feira - 6ª. feira	4	Ata de Registro de Preços: recebimento, pelo respectivo gestor da Ata, de solicitação de aquisição de materiais ou serviços. Isto vale apenas para Atas de Registros de Preços já existentes (ver lista disponível no site da ProAd das Atas e seus gestores).
05/jan/2015 até 23/out/2015	2ª. feira - 6ª. feira	5	Emissão de empenho referente a recursos de créditos descentralizados do MEC, INEP, CAPES, FNDE e EBSERH.
05/jan/2015 até 29/out/2015	2ª. feira - 6ª. feira	6	Recebimento pela ProAd de solicitações de emissão / reforço de empenho para Diárias, Pró-Labores, Contratos vigentes de qualquer natureza e empenho para Suprimentos de Fundos (RTN/RP/PNAES).
05/jan/2015 até 13/nov/2015	2ª. feira - 6ª. feira	7	Emissão de empenho referente a recursos de créditos descentralizados (Exemplos: MCT, Min. Justiça, Min. Saúde etc).
05/jan/2015 até 11/dez/2015	2ª. feira - 6ª. feira	8	Recebimento de requisições, no Almoxarifado, para entrega de material de estoque (Almoxarifado).
		9	Movimentação do Cartão Corporativo (Suprimento de Fundos).
05/jan/2015 até 11/dez/2015	2ª. feira - 6ª. feira	10	Encaminhamento ao Depto. de Contabilidade de todas as Notas Fiscais / Faturas, Bolsas, Auxílios e outros documentos que impliquem liquidação de pagamento. Os pedidos não encaminhados até esta data serão pagos somente a partir de 11/01/2016 (2ª.f).

		11	Encaminhamento ao Depto. Financeiro de todos os serviços prestados (colaboradores eventuais) e as inclusões de pagamento de diárias no sistema de concessão de diárias e passagens – SCDP.
01/mar/2015 até 18/dez/2015	2ª. feira – 4ª. feira	12	Comprovação do Cartão Corporativo (Suprimento de Fundos).

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO CoAd nº 077, de 14 de agosto de 2015.

Altera a Resolução CoAd nº. 055/2014, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica dos Centros da UFSCar

O Conselho de Administração, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 31ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Os Artigos 1º. e 3º. da Resolução CoAd nº.055/2014, de 28 de fevereiro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Aprovar a estrutura organizacional básica dos Centros da UFSCar, que será composta pelas seguintes unidades organizacionais:*

- I. Divisão de Planejamento;*
- II. Secretaria de Administração, Finanças e Contratos;*
- III. Secretaria Executiva.*

Art. 3º. *A Secretaria de Administração, Finanças e Contratos será responsável pelas atividades referentes à execução orçamentária e financeira do centro, bem como pela gestão de contratos a ele vinculados.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

Resolução CoAd nº 078, de 14 de agosto de 2015.

Altera o Regimento Interno da Ouvidoria da Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e,

- Considerando a Resolução CoAd nº 026, de 25 de novembro de 2011, que instituiu a Ouvidoria na UFSCar;

- Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução CoAd nº. 034/2012 ao disposto na Instrução Normativa nº. 01/2014, da Ouvidoria Geral da União;

- Considerando o que consta nos autos do Processo 23112.001127/2012-26;

- Considerando a deliberação do colegiado em sua 31ª reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Alterar o Regimento Interno da Ouvidoria da UFSCar, que passa a ter a redação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CoAd nº 034, de 01 de novembro de 2.012.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 078 de 14/08/2015.
REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objeto e Finalidade

Art. 1º A Ouvidoria da Universidade Federal de São Carlos é um órgão de promoção e defesa dos direitos de servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e comunidade externa em suas relações com a UFSCar, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços.

Parágrafo único. A Ouvidoria não tem caráter administrativo, executivo, judicativo ou deliberativo, exercendo papel mediador nas relações envolvendo as instâncias universitárias e os integrantes das comunidades, interna e externa.

Art. 2º São objetivos da Ouvidoria da UFSCar:

I - A defesa dos direitos dos servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e comunidade externa em suas relações com a Universidade;

II - A articulação, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas de ações voltadas a promoção de direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

III - O desenvolvimento, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, de medidas que favoreçam a participação da comunidade interna e externa na garantia dos direitos cidadãos e na promoção da melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição;

IV - A sistematização e divulgação de informações relativas às demandas recebidas, inclusive através de relatórios, que contribuam para o monitoramento e aperfeiçoamento das normas e procedimentos acadêmicos, administrativos e institucionais.

Art. 3º A Ouvidoria deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,

proporcionalidade, moralidade, publicidade, contraditório, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos, e de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Agir com presteza e imparcialidade;
- II - Colaborar com a integração das ouvidorias;
- III - Zelar pela autonomia da Ouvidoria;
- IV - Consolidar a participação social na gestão pública; e
- V - Contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

CAPÍTULO II **Da Vinculação Administrativa**

Art. 4º A Ouvidoria da UFSCar está diretamente subordinada à Reitoria, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Cumpre à Reitoria garantir o suporte necessário para o exercício de suas funções, de forma que possa agir com imparcialidade e legitimidade junto aos demais dirigentes da instituição.

CAPÍTULO III **Da Competência e Atribuições Específicas**

Art. 5º No exercício de suas funções, a Ouvidoria da UFSCar tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar plano de trabalho anual;
- II - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados;
- III - Orientar os interessados no encaminhamento e tramitação de suas manifestações;
- IV - Receber de servidores docentes e técnico-administrativos, alunos e da comunidade externa manifestações de sugestão, elogio, solicitação, reclamação e denúncia, encaminhando-as aos setores responsáveis da UFSCar para conhecimento e providências, quando necessário;
- V - Receber as manifestações, dar tratamento e responder, em linguagem simples, clara, concisa e objetiva, observando o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;
- VI - Dar atendimento presencial periódico em todos os *campi* da UFSCar;
- VII - Acompanhar a tramitação das manifestações recebidas, inclusive monitorando os prazos e a qualidade das respostas, e dar ciência aos interessados das providências adotadas;

VIII - Atuar de maneira articulada com as demais instâncias da universidade, no sentido de promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e a Instituição;

IX - Processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão;

X - Produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas;

XI - Participar de esforços de promoção permanente da articulação com instâncias e mecanismos de participação social;

XII - Cooperar com as demais ouvidorias públicas, no sentido de salvaguardar os direitos dos cidadãos e garantir a qualidade das ações e dos serviços públicos prestados;

XIII - Sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, com o intuito de corrigir situações inadequadas ao serviço prestado pela UFSCar;

XIV - Encaminhar para estudo da Administração, direta ou indiretamente, propostas de reformulação de normas e de mudanças de procedimentos, que lhe pareçam a causa de problemas, para cuja solução tenha sido chamada a contribuir;

XV - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração relatório anual das manifestações recebidas na Ouvidoria, contendo descrição das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da UFSCar com a comunidade, a qualidade dos serviços prestados e o respeito dos direitos dos cidadãos;

XVI - Remeter à Ouvidoria Geral da União, com periodicidade mínima semestral, relatórios, bem como dados e informações, observando-se a regulamentação específica;

XVII - Exercer as demais atribuições legais e institucionais, atribuídas pelos órgãos colegiados da UFSCar e que se compatibilizem com suas finalidades.

§1º A Ouvidoria, com base no princípio da confidencialidade, deverá manter, sob sigilo, o nome do interessado, salvo nos casos em que sua identificação, junto aos órgãos da Universidade, seja indispensável para a solução do problema e atendimento do interessado.

§2º Para o cumprimento do inciso IV do caput deste artigo, a Ouvidoria manterá registro, classificação e/ou sistematização das ocorrências, incidentes e soluções de problemas apresentados à sua consideração.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º A Ouvidoria da UFSCar terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Ouvidor-Geral; e

II - Secretaria

Art. 7º A Ouvidoria da UFSCar será coordenada pelo Ouvidor-Geral, cujo nome deverá ser indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFSCar.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral indicará o responsável pela Secretaria da unidade e caberá à Reitoria da UFSCar garantir a infraestrutura material e os recursos humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO V

Do Cargo de Ouvidor-Geral

Art. 8º O Ouvidor-Geral deve pertencer ao quadro permanente da UFSCar, ter formação de nível superior e mais de 3 (três) anos de efetivo exercício e, no caso de docente, em regime de Dedicção Exclusiva.

§1º. A função de Ouvidor-Geral não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer outra função de direção ou assessoramento.

§2º. O Ouvidor-Geral exercerá a função pelo período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO VI

Da Competência do Ouvidor-Geral

Art.9º Compete ao Ouvidor-Geral:

I - Garantir que todas as demandas recebidas e as sugestões apresentadas tenham uma resposta conclusiva, num lapso de tempo previamente determinado, variável de acordo com a natureza do assunto;

II - Orientar a equipe da Ouvidoria, no sentido de:

a) Manter a máxima proximidade com os interessados efetivos e potenciais do serviço;

b) Considerar o comprometimento das necessidades dos interessados com os objetivos da UFSCar;

c) Manter relacionamento com as diversas áreas da UFSCar voltado para o fortalecimento da cidadania, como orientador da ação de cada servidor.

III - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10 Será garantido ao Ouvidor-Geral direito a voz nos Colegiados Superiores da UFSCar.

CAPÍTULO VII

Do Desligamento do Ouvidor-Geral

Art. 11. O desligamento do Ouvidor-Geral no curso do mandato ocorrerá:

I - A seu pedido;

II - Caso deixe de pertencer ao quadro permanente da UFSCar;

III - Caso lhe sejam concedidos os afastamentos e licenças previstas nos artigos 84 a 87 e 91 a 96 do RJU ou, ainda, se houver mudança no regime de trabalho, conforme disposto no artigo 7º;

IV - Por exercício de atividade ou função que configure conflito de interesse com o cargo;

V - Por conduta ética incompatível com a função ou negligência no cumprimento de suas obrigações, assim deliberado pelo Conselho Universitário, respeitado amplo direito de defesa;

VI - Se for condenado em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Das Manifestações

Art. 12. Todas as manifestações apresentadas à Ouvidoria serão documentadas, em ordem cronológica, constando em seu registro, no mínimo:

I - Data de recebimento da manifestação;

II - Tipo de manifestação (sugestão, elogio, solicitação, reclamação e denúncia);

III - Nome do interessado;

IV - Categoria (discente, docente, técnico-administrativo, usuário, público externo e outros);

V - Dados para contato com o interessado;

VI - Protocolo de acompanhamento no sistema de controle;

VII - Unidade envolvida;

VIII - Manifestação apresentada;

IX - Data da resposta;

X - Resposta encaminhada pela unidade envolvida;

XI - Situação (“concluído”, “em andamento”).

Parágrafo único. A Ouvidoria da UFSCar receberá os seguintes tipos de manifestação:

I - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela UFSCar;

II - Elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

III - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração da UFSCar;

IV - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

V - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Art. 13. A Reitoria receberá, para acompanhamento, listagem semestral das manifestações recebidas pela Ouvidoria, contendo os tipos de manifestação, as unidades envolvidas, as situações apresentadas e as respostas dadas aos interessados.

SUBSEÇÃO I Da Sugestão

Art. 14. À sugestão recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§1º Recebida a sugestão, a Ouvidoria deve realizar análise prévia e, se for o caso, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Será considerada conclusiva a resposta que oferece ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.

§3º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput deste dispositivo, a ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados, bem como das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da sugestão.

SUBSEÇÃO II Do Elogio

Art. 15. O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de gestão de pessoas para eventual registro em folha funcional.

Parágrafo único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

SUBSEÇÃO III **Da Reclamação e da Solicitação**

Art. 16. À reclamação e à solicitação recebidas pela Ouvidoria, desde que descritas de modo a atender padrões mínimos de coerência, será oferecida resposta conclusiva, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§1º No caso da reclamação ou solicitação, entende-se por conclusiva a resposta que encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento.

§2º Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a Ouvidoria deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

SUBSEÇÃO IV **Da Denúncia**

Art. 17. À denúncia recebida pela Ouvidoria, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, será oferecida resposta conclusiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez).

§1º. No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos internos competentes para a apuração dos fatos e ou dos resultados da apuração.

§2º. A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - Estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - Não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração; ou

III - Seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade; proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé; não agir de modo temerário; ou prestar as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

§3º. A Ouvidoria deverá informar à Ouvidoria-Geral da União a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de Cargo de Direção – CD - da instituição.

CAPÍTULO IX

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 18. Recebidas as manifestações, a Ouvidoria da UFSCar fará o encaminhamento seguindo a linha hierárquica institucional para que esta dê conhecimento de seu teor aos envolvidos.

§1º Competirá ao chefe hierárquico encaminhar à Ouvidoria resposta acerca dos encaminhamentos dados à matéria objeto da manifestação, observados os prazos estabelecidos pela Ouvidoria Geral da União.

§2º Quando a linha hierárquica revelar-se insuficiente ou ineficaz para oferecer resposta à manifestação recebida pela Ouvidoria, o assunto será encaminhado à Reitoria.

§3º Quando a manifestação recebida for classificada como denúncia, observar-se-á os procedimentos descritos nos artigos subsequentes.

Art. 19. Após o recebimento de uma denúncia, a Ouvidoria providenciará a autuação de processo administrativo e fará seu encaminhamento à Chefia imediata do envolvido, para que este tome ciência e se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. Após o recebimento da resposta à denúncia e de sua análise, a Ouvidoria procederá ao seu encaminhamento à unidade responsável pela sua apuração:

I - À Auditoria Interna (AudIn), quando se tratar de denúncia envolvendo legalidade, legitimidade e economicidade de atos institucionais de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial;

II - À Comissão Permanente de Ética (CPE), quando de tratar de prática de ato, por servidor docente ou técnico administrativo, em desrespeito ao preceituado no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

III - À Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD), quando se tratar de inobservância dos deveres, proibições e responsabilidades previstas na legislação que trata do regime jurídico único dos servidores públicos civis federais;

IV - À Pró-Reitoria de Graduação, em caso de prática de ato por estudantes de graduação, no âmbito acadêmico, em desrespeito aos deveres e proibições previstos no Regimento Geral da UFSCar;

V - À Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em caso de prática de ato por estudantes de pós-graduação, no âmbito acadêmico, em desrespeito aos deveres e proibições

previstos no Regimento Geral da UFSCar e no Regimento Geral das Atividades de Pós-Graduação;

VI - À Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, em caso de prática de ato de natureza não acadêmica, por estudantes, ocorrido no âmbito da comunidade universitária, em desacordo com o previsto no Regimento Geral da UFSCar.

VII – À Pró-Reitoria de Extensão, em caso de prática de ato cometido por estudantes, no âmbito dos programas e projetos de extensão, em desacordo com o previsto Regimento Geral da UFSCar;

VIII – À Pró-Reitoria de Pesquisa, em caso de prática de ato cometido por estudantes, no âmbito da pesquisa, em desacordo com o previsto Regimento Geral da UFSCar.

Parágrafo único. Caso pairar dúvida em relação ao encaminhamento a ser efetivado ou pela natureza do assunto a manifestação deva ser do conhecimento da administração superior da Universidade, a Ouvidoria poderá remeter o processo administrativo diretamente à Reitoria, inclusive com recomendação para que o mesmo seja instruído pela Procuradoria Federal junto à UFSCar, se for o caso.

Art. 21. A Ouvidoria não será responsável pela apuração de denúncias ou por qualquer providência decorrente de processo administrativo, que venha a ser instaurado a partir de ações por ela desenvolvidas.

CAPÍTULO X Dos Procedimentos Éticos

Art. 22. À equipe da Ouvidoria da UFSCar, no exercício de suas funções, será exigido comportamento ético, zeloso, transparente, sigiloso, íntegro, digno e respeitoso, compatível com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 23. No cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria da UFSCar poderá contar com a colaboração de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSCar, para a qual deverá formalizar solicitação fundamentada às unidades ou órgãos da administração em que estejam lotados.

Art. 24. O Gabinete do Reitor, Pró-Reitores, Secretários Gerais, Diretores, Coordenadores, Chefes e demais dirigentes de órgãos que compõem a estrutura

organizacional da UFSCar deverão cooperar com a Ouvidoria no exercício de suas atribuições, facilitando, sempre que necessário, o seu acesso a serviços, informações e servidores.

Resolução CoAd nº 079, de 14 de agosto de 2015.

Institui e disciplina a Comissão Análoga à Comissão Permanente de Pessoal Docente da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - CPPD/EBTT da UFSCar

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando:

- o disposto no Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012; na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, em especial seus Capítulos III e IV; na Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e na Resolução do Conselho Permanente do Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC) nº 1, de 20 de fevereiro de 2014;

- a Resolução ConsUni nº 818, de 06/08/2015, que estabeleceu as diretrizes e procedimentos para reconhecimento de saberes e competências – RSC dos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT da UFSCar;

- a necessidade de instituir e disciplinar as atribuições da Comissão Análoga à CPPD/EBTT;

- e, por fim, os demais documentos constantes dos autos do processo 23112.002475/2015-63 e a deliberação do Plenário, em sua 31ª reunião ordinária, ocorrida nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos, a Comissão Análoga à CPPD/EBTT, doravante designada Comissão Análoga.

Art. 2º A Comissão Análoga será composta por 03 (três) membros efetivos e três membros suplentes, eleitos por seus pares e nomeados por ato do Reitor da UFSCar.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Análoga será de 02 (dois) anos.

Art. 4º Competirá à Comissão Análoga:

a) realizar o processo de avaliação de desempenho para progressão e promoção dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFSCar, a partir de critérios definidos em norma própria;

b) organizar e acompanhar o processo para a concessão ou não do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC dos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFSCar, a partir dos procedimentos estabelecidos na Resolução ConsUni nº 818, de 07/07/2015;

c) exercer as demais atribuições legais ou delegadas pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 5º A Comissão Análoga, nomeada por ato do Reitor, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar proposta de Regimento Interno para análise e deliberação do Conselho de Administração.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO CoAd nº 080, de 14 de agosto de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFSCar.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 31ª reunião ordinária, nesta data e considerando a documentação que compõe o Processo nº 23112.002554/2015-74

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da UFSCar, conforme redação anexa à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO À RESOLUÇÃO CoAD Nº 080 de 14/08/2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Administração – CoAd, órgão superior deliberativo da Universidade sobre recursos humanos, financeiros, infraestrutura e desenvolvimento físico da UFSCar, como estabelecido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º. O CoAd, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Reitor ou Vice-Reitor, como seu presidente;
- II - Pró-Reitores;
- III - Por um representante de cada Conselho Acadêmico (Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão);
- IV - Prefeitos dos *Campi*;
- V - Secretários subordinados diretamente ao Reitor;
- VI - Diretores de Centro ou Vice-Diretores;
- VII - Por um representante de cada Conselho de Centro;
- VIII - Por representantes do corpo discente de pós-graduação, eleitos por seus pares;
- IX - Por representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares;
- X - Por representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares.

Art. 3º. O Reitor, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência do CoAd pelo Vice-Reitor e, na ausência deste, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 4º. Em suas faltas ou impedimentos, os membros natos do CoAd serão substituídos por seus adjuntos, vices ou substitutos legais e os membros eleitos pelos seus suplentes.

Art. 5º. Os números dos representantes mencionados nos incisos VIII, IX e X serão iguais e estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo a que correspondam, em conjunto, a até 30% do número total de membros do CoAd.

Art. 6º. Os mandatos dos membros do CoAd serão os seguintes:

I - O mandato do Presidente corresponde ao seu mandato como Reitor;

II - Os mandatos dos Pró-Reitores, Secretários Gerais, Prefeitos Universitários e Diretores de Centro são funcionais, ou seja, serão extintos ao final do exercício do respectivo cargo de direção;

III - O mandato dos representantes dos Conselhos referidos nos incisos III e VII do artigo 2º. e por estes estabelecidos, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixe de ser membro do respectivo Conselho;

IV - O mandato dos membros do corpo discente referidos nos incisos VIII e IX do artigo 2º. é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva;

V - O mandato dos membros do corpo técnico-administrativo referidos no inciso X do artigo 2º. é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único. A restrição contida nos incisos IV e V deste artigo, quanto à quantidade de mandatos, se refere à pessoa do representante, independentemente de qual seja o Colegiado ou a categoria que represente ou venha a representar.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CoAd, o Presidente constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um servidor de cada um dos *campi* da UFSCar, membro do Conselho, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores técnico-administrativos e dos discentes.

§1º. A eleição de representantes discentes e técnico-administrativos será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante divulgação de edital da Comissão Eleitoral.

§2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, por meio de seus representantes no CoAd, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 8º. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos VIII, IX e X do artigo 2º., assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Art. 9º. Poderão candidatar-se à representação de categoria de servidores técnico-administrativos os servidores do quadro permanente da UFSCar, respeitadas

as restrições legais e institucionais.

Art. 10. As inscrições de candidaturas para representação da categoria de servidores técnico-administrativos e das categorias discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 11. Para a escolha de representantes de servidores técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 12. A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação técnico-administrativa os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da representação discente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

Art. 14. O eleitor que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se quanto à sua escolha.

Parágrafo Único. Caso o eleitor não explicitar sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.

Art. 15. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 1º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 2º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

Art. 16. Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 17. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem maior número de votos válidos.

§1º. Os candidatos mais votados, em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

§2º. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) no caso de candidato à representação de servidor técnico-administrativo, o candidato com maior tempo de serviço no quadro permanente da Universidade na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

b) no caso de candidato à representação discente, o candidato há mais tempo matriculado na Universidade, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.

Art. 18. Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo Único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao CoAd para ciência e homologação.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 19. Compete ao CoAd exercer as atribuições descritas no artigo 25 do Estatuto e 10 do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 20. Ao Presidente do CoAd compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - Administrar e representar o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoAd;

IV - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoAd, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do colegiado;

V - Convocar reuniões extraordinárias do CoAd, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Parágrafo Único. Em casos de urgência e relevante interesse, o Presidente do CoAd pode editar resoluções “*ad referendum*” do plenário, submetendo-as para aprovação na sessão subsequente.

Art. 21. Aos demais membros do CoAd compete:

I - Participar das reuniões do CoAd, das comissões e câmaras assessoras que vierem a ser constituídas, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - Comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 22. Os serviços de apoio administrativo ao CoAd serão executados pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, vinculada à Reitoria, a quem compete:

I - Coordenar, administrativamente, todos os trabalhos do CoAd;

II - Organizar o calendário anual das sessões ordinárias;

Organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Emitir avisos de convocação de reuniões a todos os membros do CoAd, anexando ou tornando acessível a documentação referente às matérias constantes da ordem do dia;

IV - Tomar providências administrativas e operacionais necessárias à instalação das sessões do CoAd;

V - Secretariar as sessões e apoiar os trabalhos da presidência;

VI - Lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do CoAd, assim como atos administrativos e deliberativos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo colegiado;

VII - Divulgar no Portal da UFSCar, em página específica, a pauta, a sinopse, as deliberações e as atas, devidamente aprovadas, das sessões do CoAd;

VIII - Emitir declaração de presença em reuniões do CoAd sempre que solicitada;

IX - Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do CoAd;

X - Promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pelo órgão colegiado e encaminhá-las aos interessados;

XI - Manter atualizado e disponível arquivo das deliberações do CoAd e as gravações das sessões, bem como o sistema de informação das normas emanadas do colegiado;

XII - Orientar membros do CoAd e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao colegiado;

XIII - Prestar atendimento ao público interno e externo, de caráter consultivo, relativos aos assuntos do colegiado;

XIV - Realizar outros serviços de apoio atinentes ao CoAd ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 23. Os pedidos, petições, recursos e documentos dirigidos ao CoAd deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. As sessões do CoAd são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º. A manifestação nas sessões do CoAd é privativa de seus membros.

§2º. Por iniciativa da Presidência e/ou por deliberação do Conselho, poderão se manifestar nas sessões, como convidados, assessores ou outras pessoas, cujas presenças sejam de interesse para a elucidação e discussão dos assuntos em pauta.

Art. 25. O CoAd reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. O CoAd se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§3º. Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro *Campus* da UFSCar que não o de São Carlos em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, videoconferência e outras similares existentes ou que porventura venham a ser desenvolvidas.

§4º. Para validade da participação virtual devem ser observadas as seguintes condições:

a) ser instalados em cada *Campus* da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho;

b) em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá um membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 5º. O membro e o servidor técnico-administrativo designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de lista com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria dos Órgãos Colegiados para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como anexos.

Art. 27. O comparecimento dos membros do CoAd às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar, sem as devidas justificativas, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do CoAd poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Art. 28. A convocação para as sessões será feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 29. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia das reuniões do CoAd ficarão à disposição para consulta dos membros na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 30. Nas sessões do CoAd serão tratadas:

I - Apreciação de Atas: submissão ao plenário para aprovação ou proposição de correção, alteração ou emenda ao texto;

II - Comunicações: espaço para divulgação de informes de interesse do Conselho ou da Instituição, sendo o primeiro momento reservado à Presidência e o segundo aos conselheiros;

III -Ordem do Dia: matérias constantes da pauta da sessão, em ordem de prioridade, que serão discutidas e votadas uma a uma.

Art. 31. Caberá ao Plenário decidir, por maioria dos membros presentes à sessão, com base em proposta da Presidência ou de qualquer membro, a alteração da ordem dos assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Único. A inclusão de assuntos na pauta será admitida, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo Presidente ou membro do Conselho, no início da reunião e acatada por maioria dos membros presentes à sessão.

Art. 32. A discussão de cada um dos assuntos constantes da ordem do dia será iniciada com a apresentação da matéria pela Presidência ou de parecer de relator pré-designado, seguida das manifestações dos demais conselheiros, desde que devidamente inscritos pela Presidência.

§1º. No processo de discussão, as questões de ordem e de encaminhamento, que visem restabelecer ou alterar aspectos relativos à organização e funcionamento das sessões, terão precedência sobre qualquer outro tipo de intervenção.

§2º. As questões de esclarecimento, destinadas à elucidação de dúvidas a respeito da matéria em discussão, deverão ser dirigidas à Presidência antes de iniciado o regime de votação.

§3º. Antes da votação, qualquer membro poderá solicitar a verificação do quórum.

Art. 33. As deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos presentes à sessão, salvo se houver exigência estatutária de aprovação por quórum qualificado.

§1º. Qualquer membro do CoAd poderá fazer declaração de voto e solicitar que a mesma conste na ata da sessão.

§2º. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo à Presidência apenas o voto de desempate.

Art. 34. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por qualquer membro presente e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, adotar-se-á a votação secreta, quando expressamente prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFSCar.

Art. 35. Para o registro das deliberações do CoAd e atos a elas relacionados, serão expedidos documentos oficiais pertinentes, em especial:

a) Resolução: todo ato administrativo resultante de deliberação do Plenário do CoAd, de natureza normativa e genérica, que discipline matérias de sua esfera de competência;

b) Ato Administrativo: todo ato resultante de deliberação do Plenário, de natureza decisória, em que sejam dirimidos casos concretos, tais como recursos, aprovação de contas, aprovação de atividades de voluntariado, laudos técnicos, termos de cessão de uso, constituição de comissões e câmaras assessoras e outras matérias afetas à sua esfera de competência, em grau original ou recursal, destinando-se, também, à oficialização de representantes junto ao Colegiado.

c) Parecer: manifestação técnica, de natureza opinativa, expedida por órgão consultivo, tais como comissões assessoras, relatores ou outros órgãos integrantes da UFSCar e que servirá de subsídio para a tomada de decisão do colegiado;

d) Moção: manifestação do colegiado, de apoio ou repúdio a determinada situação fática.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS

Art. 36. O CoAd poderá constituir comissões e câmaras assessoras, de caráter permanente, ficando a elas delegada a competência para emitir pareceres ou deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 37. O Conselho poderá constituir comissões temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram sua criação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do CoAd.